

**PROJETO**  
**CIDADE LIMPA,  
SEGURA E  
MAIS VERDE**

**Plantio de Grama  
em terrenos baldios**

Terrenos baldios gramados evitam doenças, não recebem  
Entulhos, valorizam a região e servem a comunidade



## PROJETO CIDADE LIMPA, SEGURA E MAIS VERDE

## Plantio de Grama em terrenos baldios

A legislação da maioria dos municípios brasileiros determina a limpeza de lotes urbanos não construídos e estipula multa em caso de descumprimento, mas muitos proprietários não obedecem a lei.

No entanto, abandono dos terrenos, mato alto, acúmulo de lixo, entulho e proliferação de animais vetores de doenças estão entre as principais queixas da população. Terrenos nessa situação têm manutenção dificultada e mais onerosa.

O plantio de grama seria uma alternativa viável para facilitar e baratear a manutenção dos terrenos, desestimulando o descarte de lixo e entulho, melhorando a situação sanitária e deixando a cidade mais verde e bonita.

Alguns municípios fizeram leis para implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

### ISSO JÁ É UMA REALIDADE EM:

- MT: Lucas do Rio Verde
- PR: Foz do Iguaçu
- SP: Presidente Prudente e Jacareí

### Outros municípios estudam projetos de lei similares, como é o caso de

- SP: Assis, São José dos Campos, Americana
- MT: Sinop, Tapurah
- MS: Sete Lagoas
- PR: Apucarana, Ponta Grossa, Marechal Candido Rondon, Rolândia
- ES: Vila Velha
- SE: Aracaju
- SC: Santiago do Sul ....  
Entre muitos outros

## BENEFÍCIOS

# PARA O MUNICÍPIO E SOCIEDADE:



### 1. Saúde Pública

- Controle do Aedes aegypti: diminuir criadouros do mosquito ajudando a controlar as doenças por ele transmitidas
- Controle de roedores, escorpiões e outras pragas urbanas que vivem em locais com lixo e entulho



### 2. Limpeza Urbana e Manutenção

- Desincentivo à prática de acúmulo de lixo e entulho em terrenos baldios
- Baixa frequência de manutenção, que se torna mais rápida, fácil e barata



### 3. Segurança Pública

- Eliminação de possíveis esconderijo para bandidos e malfeitores
- Melhor visibilidade



### 4. Ambiente

- Maior permeabilidade da água da chuva, diminuindo a incidência de inundações
- Criação de mais espaços verdes
- Cidade mais bonita, limpa e atrativa



### 5. Financeiro

- Valorização do terreno
- Facilidade para futuros projetos

“Algumas prefeituras estabelecem descontos no IPTU para terrenos gramados, outras estipulam multas ou taxas de limpeza para terrenos abandonados.”

*BENEFÍCIOS*

## *PARA A SOCIEDADE:*



Senhores Prefeitos,  
Vereadores  
e Desenvolvedores  
de políticas públicas:

Apoie essa iniciativa  
e torne sua cidade  
mais verde, bonita,  
limpa e segura!



Atenção: exigir que o proprietário construa muros em volta dos terrenos não é recomendado. Atrás dos muros, o mato cresce e o entulho acumula, além de ser um ótimo esconderijo!

## ANTES

O terreno era alvo do descarte irregular de lixo e entulho, roedores, escorpiões e outras pragas urbanas que vivem em locais com lixo e entulho e poderia servir de esconderijo para meliantes.



## DEPOIS

Pós plantio de grama o descarte de lixo e entulho, deixou de ser realizado, reduzindo o custo com retirada do lixo e deixando o local mais verde e bonito.



EXEMPLO NA FORMA DE LEI DE:

# LUCAS DO RIO VERDE

*Programa Cidade com Grama, sem Pó e sem Lama*

## LEI Nº 2242, DE 07 DE ABRIL DE 2014

INSTITUI O PROGRAMA CIDADE COM GRAMA, SEM PÓ E SEM LAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde, o Programa Cidade com Grama, sem Pó e sem Lama, com o objetivo de implementar e manter o **PLANTIO DE GRAMA NOS LOTES URBANOS** não construídos e nos lotes urbanos destinados à Programas Habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.**

§ 1º O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos construídos destinados à Programas Habitacionais, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

- I - de 20% (vinte por cento) no primeiro ano após a aprovação desta lei;
- II - de 60% (sessenta por cento) no segundo ano após a aprovação desta lei;
- III - de 100% (cem por cento) a partir do terceiro ano após aprovação desta lei;

§ 2º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira.

§ 3º Excetua-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:

- I - tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;
- II - tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;
- III - tiverem expedido alvará de construção.

§ 4º Para os Programas Habitacionais implantados pelos órgãos públicos o Município fornecerá as mudas de grama, no prazo e no percentual estabelecido no inciso I, § 1º, do artigo 1º, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de

plântio de grama nos lotes não construídos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de 50 (cinquenta) UFL - Unidade Fiscal de Lucas do Rio Verde ao proprietário, por lote não plantado grama.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 4º A implementação do Programa Cidade com Grama, sem Pó e sem Lama ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que poderá solicitar auxílio as demais secretarias, para a fiscalização da presente lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá desenvolver campanhas de educação ambiental com vistas a informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana, do plântio e manutenção de grama nos espaços não construídos dentro do perímetro urbano e nos Programas Habitacionais.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde/MT, 07 de abril de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 28/10/2015

#### ACESSE A LEI

[www.leismunicipais.com.br/a1/mt/l/lucas-do-rio-verde/lei-ordinaria/2014/225/2242/lei-ordinaria-n-2242-2014-institui-o-programa-cidade-com-grama-sem-po-e-sem-lama-e-da-outras-providencias](http://www.leismunicipais.com.br/a1/mt/l/lucas-do-rio-verde/lei-ordinaria/2014/225/2242/lei-ordinaria-n-2242-2014-institui-o-programa-cidade-com-grama-sem-po-e-sem-lama-e-da-outras-providencias)



## Lucas do Rio Verde, Município em Mato Grosso.

Lucas do Rio Verde é um município brasileiro no interior do estado de Mato Grosso, Região Centro-Oeste do país, distante 334 km a norte de Cuiabá, capital estadual. Sua população foi estimada em 2016 pelo IBGE em 61.515 habitantes. Destacou-se ficando em segundo lugar entre as 50 cidades pequenas mais desenvolvidas do país, apontado pela Revista Exame no ano de 2016.

Fonte: Wikipédia.

# PROJETO

CIDADE LIMPA,  
SEGURA E  
MAIS VERDE

## Plantio de Grama em terrenos baldios

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL GRAMA LEGAL**

gramalegal@gramalegal.com

Avenida Paulista, 1765 - CJ 71/72

Acesse nosso site e tenha acesso  
a outros materiais como este.

[www.gramalegal.com](http://www.gramalegal.com)